DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 122/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 122/2023, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, ampliação, manutenção e configuração da rede GPON passiva/ativa e compra de equipamentos de rede/internet para atender as demandas das Secretarias Municipais,** apresentada pela empresa LOVIZ ENTRETENIMENTO E TELECOMUNICAÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.742.520/0001-05 pelo protocolo 75887/2023 no dia 14/12/2023 às 09:43 horas.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório que seja retificado no edital o seguinte:

(I) que seja aceita a presente impugnação com a finalidade de elucidação de informações omissas, colocação de critérios técnicos primordiais para a efetivação do serviço licitado que faltam para o fiel cumprimento do edital e objeto;

(II) que a prefeitura, forneça em anexo ao edital as liberações da ANATEL para que prefeitura posso realizar serviços de telecomunicações nos termos da legislação vigente;

(III) por fim, que sejam retirados a obrigatoriedade de uso de fabricantes pré determinados, e caso entenda por utilizar os fabricantes que justifique nos termos de diretrizes do TCU;

(IV) Que seja apresentado projeto técnico, desenho, quantidade de pontos com seus respectivos endereços, o que não se verifica no edital;

(V) Incluir em edital a obrigatoriedade de apresentação de documentos comprobatório por parte dos proponentes relativo a capacidade de engenharia em telecomunicações nos termos do argumentado;

(VI) Obrigatoriedade em edital que estabelece que as empresas proponentes tenham liberação dos órgãos de controle como COPEL, ANATEL ou equivalente; 9

(VII) Obrigatoriedade em edital que a empresa proponente comprove capacidade técnica para realização de ampliação da rede (conforme dispões objeto do certame) em que comprove que haja profissionais certificados em trabalho de altura e em redes elétricas.;

(VIII) Seja retificado edital licitatório e aberto novo certame

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência, elaborado pela DTI- Divisão de Tecnologia e Informação.

Como a solicitante e a responsável pela elaboração do Termo de Referência como as especificações do objeto e ainda, possuindo o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, através do protocolo nº 75887/2023:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OFÍCIO 009/2023 - DTI

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo senhor Pregoeiro
Ref.: Resposta ao pedido de impugnação – PE 122/2023.

A Divisão de Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 212/2022, vem através deste apresentar reposta aos questionamentos realizados pela empresa LOVIZ ENTRETENIMENTO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

FALTA DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS

1) Conhecimento Prévio

Primeiramente, insta salientar que todas as informações técnicas essenciais para a execução do objeto licitado estão devidamente explicitadas no referido documento, especialmente no Anexo II, onde consta uma relação detalhada de todos os itens atualmente instalados nas dependências da Prefeitura.

Ratifica-se que cada item mencionado no Anexo II representa uma descrição minuciosa das instalações existentes, proporcionando uma compreensão abrangente do escopo do objeto da licitação. Essas informações visam assegurar a transparência e a precisão necessárias para o adequado entendimento por parte dos licitantes interessados.

Contudo, compreende-se que, em situações específicas, possam surgir dúvidas quanto à interpretação ou à necessidade de esclarecimentos adicionais. Nesse sentido, expressa-se a total disposição da Prefeitura para a realização de vistoria em suas instalações, caso seja requerido pelos licitantes.

É importante frisar que o objetivo da visita técnica é justamente propiciar às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).

Destaca-se que o compromisso da Prefeitura com a transparência e a lisura do processo licitatório é absoluto, encontrando-se pronta para colaborar no sentido de garantir a equidade de condições a todos os licitantes.

2) Fornecimento de projeto de engenharia de telecomunicações

Cumpre esclarecer que as informações técnicas necessárias para a compreensão e elaboração de propostas encontram-se devidamente contempladas no escopo detalhado no Edital.

Adicionalmente, ressaltamos que, conforme as normativas do edital, quaisquer esclarecimentos suplementares ou informações adicionais podem ser solicitados formalmente à Prefeitura durante o período de esclarecimentos, respeitando o cronograma previamente estabelecido.

Logo, entendemos que as informações já dispostas no edital atendem plenamente aos requisitos técnicos exigidos para a adequada execução do objeto licitado.

Insta salientar que a Prefeitura está aberta a diálogos e está empenhada em oferecer todo o suporte necessário para garantir a adequada compreensão do escopo da licitação.

DIRECIONAMENTO DO EDITAL PARA UMA ÚNICA MARCA

3) Direcionamento

O Edital em questão, ao direcionar a especificação para determinado fabricante, fundamenta-se na necessidade de manutenção da integridade e compatibilidade dos sistemas de telefonia, infraestrutura GPON, Solução de Firewall e rede de dados já implementados. A complexidade tecnológica desses sistemas exige a uniformidade de componentes para assegurar a eficiência operacional, funcionalidades e a interoperabilidade, evitando assim quaisquer prejuízos decorrentes da heterogeneidade de dispositivos.

Cumpre ressaltar que a escolha de continuidade dos fabricantes atuais foi pautada em critérios técnicos e operacionais estritamente relacionados à preservação da qualidade, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura. A uniformidade na utilização de determinadas marcas é um imperativo para a manutenção da estabilidade operacional, mitigando riscos de falhas e incompatibilidades técnicas.

Ademais, compreende-se a importância do princípio da competitividade no âmbito das licitações públicas. Entretanto, neste caso específico, a manutenção da homogeneidade técnica é

indispensável, visando à gestão eficiente da infraestrutura, redução da complexidade operacional e otimização dos processos de manutenção.

No presente contexto, a fundamentação da escolha de fabricante reside na natureza técnica dos serviços a serem prestados, conforme respaldado pelos critérios técnicos, operacionais e de compatibilidade mencionados.

OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÕES QUE A PREFEITURA DEVE TER

4) Autorização da COPEL para utilização de postes públicos

A Prefeitura mantém um contrato formal de compartilhamento de fixação em postes com a COPEL sob o número 56000833, documentado sob o protocolo 19.072.678-9 (sistema e-protocolo). Este instrumento contratual regula, de maneira detalhada e juridicamente vinculante, as condições de utilização dos postes públicos para a execução de serviços inerentes à infraestrutura de telecomunicações.

Sugere-se que Vossa Senhoria, ora impugnante, consulte o referido contrato para uma análise aprofundada dos dispositivos contratuais que respaldam a relação entre a Prefeitura e a COPEL no que tange ao compartilhamento e utilização dos postes públicos, certos de que a documentação contratual oferecerá a devida clareza e validação jurídica necessárias à permissão para a realização dos serviços em pauta.

Caso necessário, colocamo-nos à disposição para fornecer documentação adicional ou esclarecimentos complementares que venham a contribuir para a completa compreensão deste ponto específico.

FALTA DE EXIGÊNCIA PARA AS EMPRESAS DE QUESTÕES TÉCNICAS IMPORTANTES

5) Não exigência que a empresa possua AUTORIZAÇÃO DA COPEL PARA O USO DOS POSTES

Preliminarmente, cabe esclarecer que a Lei 8.666/93 estabelece requisitos de qualificação técnica, contudo, a análise exaustiva dos critérios nelas previstos não explicita a obrigatoriedade de apresentação da autorização da COPEL para a utilização dos postes, como mencionado na impugnação.

No entanto, reconhecemos a importância de garantir a segurança e a conformidade técnica nos processos licitatórios, especialmente quando envolvem manipulação de infraestrutura elétrica. Diante dessa consideração, esclarecemos que a qualificação técnica estabelecida no edital atende aos requisitos normativos pertinentes. Ainda, considerando o fato de que o cabeamento que será fixado nos postes, é de propriedade da Prefeitura, fica a esta a responsabilidade do contrato de compartilhamento.

Ressaltamos que a não inclusão de requisitos adicionais, como a autorização da COPEL, na qualificação técnica não implica negligência ou desatenção aos requisitos de segurança e legalidade. Pelo contrário, visa preservar o caráter competitivo do certame, evitando restrições desnecessárias que possam restringir a participação de empresas qualificadas.

DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, e, após análise, decido negar total provimento ao pleito, fundamentando tal decisão na ausência de argumentação que sustente plenamente o pleito da impugnante.

Destaco que a rejeição das alegações decorre da ausência de fundamentação suficiente para justificar a revisão de outros pontos objeto da impugnação. Saliento que a análise criteriosa se pautou na estrita observância dos princípios legais e normativos regentes do processo licitatório em curso.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

GIULIANO DA SILVA PASTEGA:07376555935

Assinado de forma digital por GIULIANO DA SILVA PASTEGA:07376555935
Dados: 2023.12.14 15:24:17 -03'00'

Giuliano da Silva Pastega
Diretor de Área – DTI
Decreto 6286/2022

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Procurado, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada., não sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim e considero inalterado a data de abertura da sessão.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 14/12/2023 16:37:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 108/2023